



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA-GO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021039698

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço JULGAMENTO: Menor Preço Por Item (Rota)

RECORRENTE: RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME

RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.185/0001-30, estabelecida na Rua Claro Carneiro de Mendonça, setor Mandú II, Luziânia-GO, neste ato representada pelo seu representante legal **UBIRATAN RIBEIRO DE LAVOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 6 11 429 SSP-DF e inscrito no CPF nº 296 844 981-87, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002, bem como no item 8.2.1 do referido edital para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 084/2021 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luziânia-GO, 11 de janeiro de 2021

Ubiratan Ribeiro de Lavoura

RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ sob o nº 04.809.185/0001-30



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021039698

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço JULGAMENTO: Menor Preço Por Item (Rota)

RECORRENTE: RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME

RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME, já devidamente qualificada nos presentes autos, ressalta-se que apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão em inabilitar o recorrente foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Da não Consignação em Ata o Interesse Recursal e suas Devidas Fundamentações

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão. Todavia, conforme se depreende da respectiva Ata não fora consignado o seu pedido pelo Ilustre Pregoeiro.

Acrescenta-se, que logo quando foi publicada a Ata no Site Oficial da Prefeitura e percebido a ausência da consignação do interesse de recurso do Recorrente, fora encaminhado o e-mail para a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade informar a ausência de consignação do interesse recursal. (print em anexo)

Ademais, é cediço e notório que no referido certame ocorreu alguns tumultos, tendo sido publicados vídeos do certame nas redes sociais. Informa que em um desses vídeos, aparece o recorrente sentado em frente ao Ilustre Pregoeiro, momento em que teria sido oportunizado ao recorrente o direito de manifestar o seu interesse recursal e aduzir suas fundamentações. Contudo, não fora consignado o



referido ato recursal na Ata do certame, o que contraria os ditames legais e, concomitantemente, gera prejuízo recorrente.

Desta maneira, a fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988. O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Nesse sentido, aduz o **inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002**, que preceitua:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso. [...] grifo nosso.

Assim, resta evidenciado pela respectiva Ata tópico 7 da Fase de Apresentação de Recurso a ausência de consignação do interesse recursal por parte do Recorrente e por medida de legalidade e justiça Requer seja **RETIFICADA** a respectiva Ata e que consigne o interesse e sua motivação recursal, sob pena de anulação do certame, por ferir direito líquido e certo do recorrente.

Ademais, o princípio de autotutela por parte do Ilustre Pregoeiro deve ser considerado. Tal princípio estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

II - DOS FATOS

No dia 28 de outubro de 2021 foi lançado os procedimentos administrativos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 084/2021, cujo objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e urbana matriculados nas redes municipal de ensino e colégios estaduais do Município, nos períodos matutino, vespertino e noturno, junto a Secretária Municipal de Educação.

Na a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 4 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, a recorrente foi considerada credenciada.

Ato contínuo, o Recorrente na data marcada ofereceu propostas escritas para os itens 45 e 46, mas **foi inabilitado em ambos, com a justificativa de que de faltou o termo de responsabilidade da proposta e a marca nos serviços. (Itens 5.1 e 5.8.C e 5.7.F do Edital).**

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Ausência do Termo de Responsabilidade da Proposta



Conforme se verifica pela justificativa apresentada pelo Ilustre Pregoeiro, o Recorrente deixou de apresentar o Termo da Responsabilidade da Proposta (item 5.7, f do Edital).

Contudo, o Recorrente estava devidamente credenciado e o representante legal da licitante, ora recorrente, estava na sessão e possuía o referido Termo de Responsabilidade da Proposta em mãos e assinado, porém não foi oportunizado pelo Ilustre Pregoeiro a colocação do referido termo.

Desta forma, conforme preconiza a melhor doutrina sobre o tema se o licitante esquecer de entregar o Termo de Responsabilidade da Proposta, mas tiver representante devidamente credenciado, poderá nesse momento assinar o Termo sanando o defeito.

Assim, resta claro que o Ilustre Pregoeiro não oportunizou ao recorrente a chance de sanar o referido defeito. Além disso, cumpre mencionar que o recorrente é enquadrado como microempresa e já presta serviço nas rotas 45 e 46 por meio de contrato, por mais de 10 anos, e foi pego de surpresa com as exigências do edital, exigências estas, que favoreceram somente as empresas de maior porte em detrimento de empresas pequenas, empresas como a recorrente que são praticamente empresa "familiar" o que contraria os ditames legais.

Nesse sentido aduz o artigo 47 da Lei Complementar nº 147 que concede tratamento simplificado para as empresas de pequeno porte e para as microempresas. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Da ausência de Marca nos Serviços

Conforme se verifica pela justificativa apresentada pelo Ilustre Pregoeiro, o Recorrente deixou de apresentar de apresentar Marcas nos Serviços, item 5.8 c.

No que tange a ausência de Marca nos Serviços, esclarece-se que o Ilustre Pregoeiro desclassificou o Recorrente pela ausência de marca nos serviços. Todavia, conforme consta no edital, o modelo apresentado não contém a marca e foi o modelo usado pela recorrente. Além disso, fora colocado a marca na proposta na forma digital.



Ademais, conforme se extrai da referida Ata, a empresa Central de Transporte Escolar e Turismo LTDA. fora classificada e conforme podemos perceber pelo print da Ata, a referida empresa não apresentou Marca. Vejamos:



Item 45: Rota Bartolomeu / Caetano / Loteamento JK - 124,25 Km

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	08.813.414/0001-41		RS 5,60	RS 695,80	Sim
2	EXECUT EMPREENDIMENTOS LTDA ME	19.400.231/0001-10	vw/mpolo torino	RS 5,73	RS 711,9525	Sim
3	TRANSPORTES VELOSO EIRELI EPP	18.018.381/0001-00	FIAT/DUCATO	RS 6,21	RS 771,5925	Sim
4	TARCISIO DE ARAUJO COELHO & CIA LTDA - ME	07.275.016/0001-56	Tarcisio Transporte	RS 6,25	RS 776,5625	Não
5	TRANSOS TRANSPORTES LTDA	18.355.462/0001-97	DUCATO	RS 6,41	RS 796,4425	Não
6	SILVEIRA E CAIXETA LTDA	05.432.316/0001-76	M/Benz	RS 6,68	RS 829,99	Não
7	TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	02.337.254/0001-25	M.BENZ	RS 6,75	RS 838,6875	Não
Indeferida	RF TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIRO EIRELI	37.405.163/0001-64	FIAT DUCATO	RS 5,50 LICITANTE INABILITADO POR DEIXAR DE APRESENTAR OS ITENS 7.4 E 7.5.2 DO EDITAL.	RS 683,375	Não
Indeferida	TRANSPORTES NOVO GAMA LTDA	13.988.773/0001-70	MERCEDES-BENZ SPRINTER	RS 6,21 LICITANTE INABILITADO.	RS 771,5925	Não
Indeferida	RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES	04.809.185/0001-30		RS 6,25 FALTOU O TERMO DE RESPONSABILIDADE DA PROPOSTA E A MARCA DOS SERVIÇOS CONF. ITENS 5.1 E 5.8.C E 5.7.F DO EDITAL.	RS 776,5625	Não

Ora, ante a este fato, podemos perceber que a desclassificação da recorrente pelo motivo da ausência de marca, resta incoerente e equivocada. Primeiro, pelo modelo da proposta disponibilizado no referido Edital não constar a marca. Segundo, pelo fato de que na proposta formulada na forma digital constar a marca. Terceiro pelo fato da empresa vencedora desse item 45 (rota) não informar a marca e mesmo assim ser considerada classificada.

Assim, ante a todos os fatos apontados no presente recurso, desde a preliminar arguida até a classificação de empresa que não apresentou marca, motivo pelo qual a recorrente foi desclassificada. Resta demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes.

Uma vez que, afora os arrematantes, todos os licitantes foram desclassificados e, justamente por isso, não se tenha prosseguido com os lances verbais, tem-se que o sigilo das propostas escritas já foi quebrado, sabendo-se, portanto, os preços iniciais apresentados por cada licitante específico, o que permitiria conluio no caso de mera continuidade da fase de lances, fulminando a lisura do procedimento.

IV – DOS PEDIDOS



Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:



a). Acolher a preliminar arguida, visto que por equívoco do Ilustre Pregoeiro, não ficou consignado em Ata o interesse em recorrer, requer seja **RETIFICADA** a respectiva Ata e que consigne o interesse e sua motivação recursal, sob pena de anulação do certame, por ferir direito líquido e certo do recorrente e, que seja recebido o presente recurso.

b). Determinar a anulação de todos os atos do Pregão presencial nº 084/2021, a partir da fase de apresentação das propostas escritas, com o seu consequente refazimento;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Luziânia-GO, 11 de janeiro de 2021

Ribeiro & LAVOR

RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ sob o nº 04.809.185/0001-30

DOC. EM ANEXO:

1- DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECORRENTE

2- PRINT DE EMAIL (INFORMAÇÃO DA NÃO CONSIGNAÇÃO EM ATA)

3- CD DE MIDIA AUDIOVISUAL (PROVA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECORRER)



in:sent



1 de 114 < >

PP-084.21-Ata-de-Realizacao



Amaury de Lavor <amaurydlavor@gmail.com>
para cpl.luziania ▾

sex., 7 de jan. 17:58 (há 4 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde, gostaria de informar que não consta da fase de Apresentação de Recursos o nome da Empresa Ribeiro e Lavor transportes a intenção de manifestar recurso e seus questionamentos. E também estão faltando cerca de vinte linhas com respectivos vencedores do certame.

--
Att,
Ubiratan Ribeiro de Lavor

↶ Responder

➡ Encaminhar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.809.185/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2001	
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RANCHO YARA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CLARO CARNEIRO DE MENDONCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA18 LOTE 09	
CEP 72.814-520	BAIRRO/DISTRITO SETOR MANDU II	MUNICÍPIO LUZIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMILITAO@UOL.COM.BR		TELEFONE (61) 3612-3098/ (61) 3612-1718	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2021** às **11:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal



DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 270174 Data Calc: 12/01/2022 Data Impressão: 12/01/2022 Referência: 1 / 2022 N. Duam: 7841086 Parcela: ÚNICA

Dados Contribuinte

Nome: RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.809.185/0001-30 Operador: MARIA ISABELA*
 Endereço: RUA CLARO CARNEIRO DE MENDONCA, , BAIRRO: SETOR MANDU II, QD: 18, LT: 09 Cidade: LUZIANIA
 Estado: GO CEP: 72814520 Inscrição Municipal: 0

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 39,15
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	12/01/2022
(=) Valor do Pagamento	R\$ 39,15

Descrição das Receitas

Cód.	Receita	Base	Alíquota	Valor
8	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	39,15

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
 DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento Pagável em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS					Receber Até	12/01/2022
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA					Agência / Código Cedente	
Data Documento	Tipo de Receita	Referência	N. Duam	Parcela	Data Processamento	(=) Valor Base / Valor Documento
12/01/2022	TAXA DE EXPEDIENTE	1 / 2022	7841086	ÚNICA	12/01/2022	R\$ 39,15
Observação: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
					(+) Juros	R\$ 0,00
					(+) Atualização	R\$ 0,00
					(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
					(=) Valor do Pagamento	R\$ 39,15

Dados Contribuinte

CCP: 270174 Nome: RIBEIRO & LAVOR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.809.185/0001-30
 Endereço: RUA CLARO CARNEIRO DE MENDONCA, , BAIRRO: SETOR MANDU II, QD: 18, LT: 09
 Cidade: LUZIANIA
 Operador: MARIA ISABELA*

81650000000-4 39152471202-6 20112000000-9 07841086000-7

Autenticação Mecânica



Itaú Empresas



IPTU/ISS e Outros Tributos

R\$ 39,15

dados da conta

nome da empresa

RIBEIRO E LAVOR TRANSPORTES LT

agência e conta

4356 / 99873-4

CNPJ

04.809.185/0001-30

dados do pagamento

código de barras

81650000000391524712022011200000

007841086000

tipo de pagamento

IPTU/ISS e Outros Tributos

descrição

nome do contribuinte (opcional)

-

total a pagar

R\$ 39,15

pagar em

12/01/2022

identificação do comprovante (opcional)

-

dados de controle

autenticação

B04EC4E5E2B8782541E3D0DBD532F78

C28253E51

pagamento efetuado em 12/01/2022 às

14:59:49 via SISPAG no aplicativo

CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Recomenda-se não plastificar

Ubiratan Ribeiro de Lavor

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 611.429 DATA 22/08/2016

UBIRATAN RIBEIRO DE LAVOR

ENDEREÇO
GUARANY CABRAL DE LAVOR
YEDA MARIA RIBEIRO DE LAVOR

MUNICÍPIO
BRASÍLIA / DF DATA DE NASCIMENTO
10/04/1961

ENDEREÇO
C.NASC. Nº. 1300, FOLHA 29V, LIVRO A-02, 1º OF. (23/11/1976)
BRASÍLIA - DF

TELEFONE
296.844.981-87

6D6A712B

ASSINATURA DO TITULAR

PIB 03

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Euzébio Carneiro - Lote 12 - Quadra 18 - Centro
e-mail: notasuz@hotmail.com Luziânia - Cep 72800-420 - Tel.: (61) 3621-3802

**AUTENTICACAO - AUTENTICO ESTA COPIA QUE E RE
PRODUCAO FIEL DO ORIGINAL. SELO NO.049521122**

04713209498102. DOU EE.

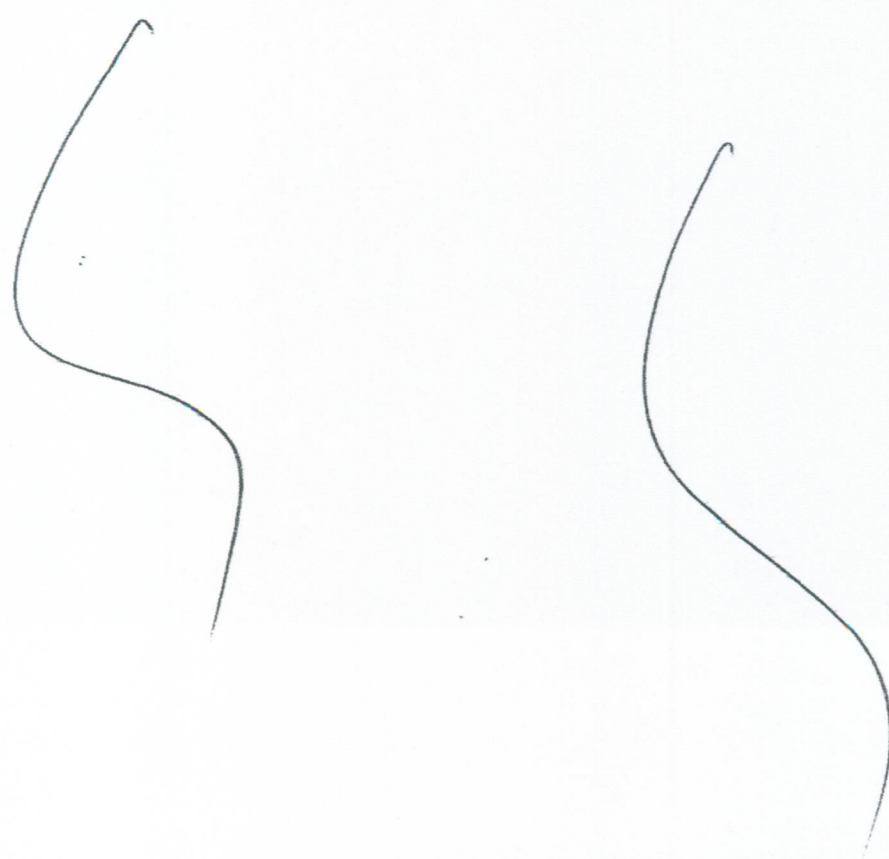
[Handwritten Signature]

Luziânia(GO), 30/Dezembro/2021
Hora: 11:27:51

IGOR SILVA SANTANA - 430729

Consulte: <http://extrajudicial.tioo.ius.br/selo>

2º Tabelionato de Notas de Luziânia-G
Igor Silva Santana
Escrivente



[Handwritten signature]



Celg Distribuição S.A.
Rua 2 Qd. A-37, 505 | Jardim Goiás | CEP 74.905-180 | Goiânia/Goiás
CNPJ 01.543.032/0001-04 | IE 100.549.420
www.enel.com.br
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 120030640 Nº DO CLIENTE 720510

ESTACIA PEREIRA SOARES

CPF/CNPJ:
RUA CLARO C MENDONCA, Q. 18, L. 9, S/N
SETOR MANDU II
CEP: 72814520 LUZIANIA GO BRASIL

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL

Subclasse
RESIDENCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento MONOFÁSICO Modalidade Tarifária CONVENCIONAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 20/12/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) R\$*****148,85

CONTA REFERENTE A DEZ/2021

Dados de Medição

Nº do medidor 10650264-6

Leitura anterior 24678 08/11/2021

Leitura atual 24792 09/12/2021

Próxima leitura 10/01/2022

Fator multiplicador 1,000000

Consumo do mês (kWh) 114

Número de dias 31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
MÉDIA	107,16	
DEZ/20	LID 102,00	30
JAN/21	LID 100,00	30
FEB/21	LID 102,00	28
MAR/21	LID 107,00	32
ABR/21	LID 113,00	30
MAY/21	LID 117,00	29
JUN/21	LID 110,00	30
JUL/21	LID 100,00	31
AGO/21	LID 94,00	28
SET/21	LID 117,00	30
OCT/21	LID 118,00	31
NOV/21	LID 99,00	30
DEZ/21	LID 114,00	31

Tipos de faturamento: AL - Autolêtra; LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
09/12/2021	40174903	4	127,59	29%	36,99

15CD.A334.100C.EBCD.D657.7F45.86D9.3757

Descrição de Faturamento Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERMELHA - MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
ADICIONAL BANDEIRA TARIFARIA 2	114,00	0,204050	R\$*****23,26
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL			R\$*****18,14
MULTA - 10/2021.			R\$*****2,37

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	114,00	0,915260	R\$*****104,33
JUROS MORATÓRIA.			R\$*****0,75

TOTAL A PAGAR R\$*****148,85

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	127,59	36,99
PIS/PASEP	0,3656%	90,59	0,31
COFINS	1,6377%	90,59	1,48

Mensagens

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2021. EUSD = R\$ 35,48142
Programa bônus (res.creg nº 2/2021) - Meta de redução mínima de consumo (set a dez/21): 10,30 kWh. Não apurada redução, aumento de 4,45 kWh, sem direito ao bônus.



Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 11/2021 VALOR TOTAL: R\$ 124,66 (DESCONSidere SE FOI PAGO).
A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 24/12/2021 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 0120030640



Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
720510	09/12/2021	DEZ/2021
Nº da instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
120030640	20/12/2021	R\$*****148,85
Nome do Cliente ESTACIA PEREIRA SOARES		
Mensagem		
Autenticação Mecânica		



83680000017 488500091084 221293122109 001200306403